



OFICIO Nº. 061/2024

Echaporã/SP, em 17 de abril de 2024.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, requerer, com base no Art. 202 e seus parágrafos c/c Art. 233 do Regimento Interno, á apreciação e votação do presente Projeto, em caráter de urgência na próxima **Sessão Extraordinária** desta conceituada Casa de Leis, que seguem acostados ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento ás necessidades da Administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO Assinado de forma digital
por LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA: EVANGELISTA:2853304280
28533042809 Dados: 2024.04.17 14:00:57
-03'00'

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP

*Recebido
17/04/2024
15:21 hr
(j)*



PROJETO DE LEI Nº 17 /2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais conferidas por Lei, faço saber que Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral — PMEI — da Rede Municipal de Ensino de Echaporã.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral se constitui como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º. A Educação Integral na Rede Municipal de Ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Art. 3º. Para fins dessa Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico,



emocional e cultural do aluno.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Echaporã:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução do índice de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando compromisso coletivo;

Art. 5º. Para consecução da Política Municipal de Educação Integral a Diretoria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com Instituições Públicas e Privadas e firmar termos de cooperação com Organismos e Instituições Nacionais e Internacionais congêneres.

Art. 6º. Nos termos da Matriz Curricular, anexa, será considerado como período integral na Creche, EMEI e EMEF o trabalho mínimo de 07 (sete) horas com aluno.

Art. 7º. Fica autorizada a Diretoria Municipal de Educação a realizar parcerias com as demais Diretorias e Secretarias Municipais para utilização dos espaços e profissionais de acordo com a Matriz Curricular vigente.

Parágrafo Único. A Matriz Curricular poderá ser alterada através de normatização da Diretoria Municipal de Educação com anuência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei





correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 17 de abril de 2024.

LUIS GUSTAVO Assinado de forma digital
por LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA:28533042809
Dados: 2024.04.17 13:59:08
-03'00'

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

A Educação é o fator fundamental do alicerce de toda sociedade, elemento básico da constituição da cidadania. Ser cidadão é a razão de ser da própria sociedade, cumpridor de seus deveres, detentor de direitos. Cidadão que tem no lar e na Escola a base da geração da cidadania.

Pois bem, a Política de Educação Integral prevê uma gestão integrada que garanta a unidade na Rede Municipal de Educação e sustente o exercício da autonomia de cada escola e sua relação com o território, comprometendo-se com a equidade de condições a todos os estudantes e professores, mediante um trabalho colaborativo. O ensino integral tem como principal objetivo a formação de jovens autônomos, competentes e solidários.

A Política Municipal de Educação Integral possui os seguintes princípios

- a.) Centralidade do Estudante;
- b.) Aprendizagem permanente;
- c.) Perspectiva inclusiva;
- d.) Gestão democrática.

O Município deve desenvolver políticas voltadas para a educação, transformando o ambiente escolar para evitar a evasão e o abandono dos estudos e, conseqüentemente, influenciar na qualidade de vida dos brasileiros, apresentando efeitos em diferentes setores. Nesse sentido, compreende-se a Educação Integral, que envolve o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural e se constitui como projeto coletivo, compartilhado por bebês, crianças, jovens, adultos, famílias, educadores, gestores e comunidades locais, como forma de fortalecer a educação como instrumento de democracia que



possibilita às crianças e adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem, sua escola, seu bairro e sua vizinhança, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável.

Logo, é importante resgatar e colocar no centro do debate a cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral, os diferentes saberes, as famílias, a comunidade, a vizinhança, o bairro e a cidade, configurando, assim, uma Cidade Educadora.

Portanto, temos que a Política Municipal de Educação Integral traz em sua essência o esforço coletivo de esperar uma educação integral para todos os estudantes do Município de Echaporã, envolvendo os sujeitos e criando possibilidades de caminhos, trajetórias, oportunidades a serem trilhadas e aperfeiçoadas, uma vez que pensar a educação é pensar no bem estar e na educação de nossos bebês, crianças, jovens e também dos adultos em uma sociedade contemporânea. E para tanto, como já dito anteriormente, exige-se, assim, um esforço coletivo e ação de toda a população e de seus gestores municipais.

Diante disso, verifica-se a grandiosa importância em desenvolver no Município de Echaporã uma política municipal de educação integral.

Ante o exposto, peço o imprescindível apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para que em caráter de urgência analise e aprove, nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei.

Echaporã/SP, 17 de abril de 2024.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
28533042809
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA:2853304280
9
Dados: 2024.04.17 13:59:24
-03'00'

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Matriz Curricular

Lei Federal 9394/1996 Base / Nacional Comum Curricular / Parecer CNE/CP nº 15/2017 / Resolução CNE/CP nº2/2017 / Parecer CNE/CEB nº20/2009 / Resolução CNE/CEB nº 5/2009

Ano de Início 2024 – Período Diurno

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	MATERNAL II
		INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL	PARCIAL
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	O EU, O OUTRO E O NÓS	50	50	50	49	21 H E 30 MIN.
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTO					
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO					
	TRAÇOS, SONS, CORES, E FORMAS					
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADE, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES					
PARTE DIVERSIFICADA	EIXOS TRANSVERSAIS E INTERDISCIPLINARES				1	1
	INGLÊS					
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL		50	50	50	50	21 H E 30 MIN.
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		2.000	2.000	2.000	2.000	900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Saudade, 65 - Fone (18) 99606-1228

ECHAPORÃ – SP

ECHAPORÃ, ___/___/2024.	PARECER DA DIRETORIA	HOMOLOGAÇÃO
		___/___/___

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR

TURNO: MATUTINO/VESPERTINO
INTERVALO: 20 MIN

MÓDULO: 25 SEMANAIS
DURAÇÃO DA AULA: 50 MIN

	Lei Federal 9394/1996 Base / Nacional Comum Curricular / Parecer CNE/CP nº 15/2017 / Resolução CNE/CP nº2/2017 / Parecer CNE/CEB nº20/2009 / Resolução CNE/CEB nº 5/2009		
B N C C	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA / COMPONENTES CURRICULARES	PRÉ I	PRÉ II
	Eu, o Outro e o Nós	5	5
	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	5	5
	Traços, Sons, Cores e Formas	3	3
	Corpo, Gestos e Movimento	3	3
	Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações	4	4
	Carga Horária da BNCC	20	20
PARTE DIVERSIFICADA	Arte	2	2
	Educação Física	2	2
	Inglês	1	1
	Carga Horária da Parte Diversificada	5	5
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL	25	
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL	1.000	

ECHAPORÃ __/__/2024.	PARECER DA DIRETORIA	HOMOLOGAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR.

TURNO: INTEGRAL
INTERVALO: 20 MIN

MÓDULO: 50 SEMANAIS
DURAÇÃO DA AULA: 50 MIN

	Lei Federal 9394/1996 Base / Nacional Comum Curricular / Parecer CNE/CP nº 15/2017 / Resolução CNE/CP nº2/2017 / Parecer CNE/CEB nº20/2009 / Resolução CNE/CEB nº 5/2009		
B N C C	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA / COMPONENTES CURRICULARES	PRÉ I	PRÉ II
	Eu, o Outro e o Nós	17	17
	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	10	10
	Traços, Sons, Cores e Formas.	8	8
	Corpo, Gestos e Movimento	8	8
	Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.	7	7
	Carga Horária da BNCC	50	50
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL	50	
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL	2.000	

ORIENTAÇÃO ALIMENTAR E HIGIENE: 11H30-12H30 (1HORA)
REPOUSO :12H30 -13H30

ECHAPORÃ ___/___/2024.	PARECER DA DIRETORIA	HOMOLOGAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	8
		ARTE	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2
		INGLÊS	1
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1
		GEOGRAFIA	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7	
Carga horária semanal: 25 horas		Carga horária anual: 1.000 horas	
PARTE DIVERSIFICADA EIXOS TRANSVERSAIS E INTERDISCIPLINARES	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	LABORATÓRIO DE GÊNEROS TEXTUAIS	03
		LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	03
		LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA	02
		CAPOEIRA	01
		EDUCANDO PARA VIDA	05
		DISCIPLINAS OPCIONAIS	CULINÁRIA
	FUTSAL	01	
	Carga Horária Semanal Parte Diversificada: 15		Carga Horária Anual:1600
Carga horária total: 40 horas semanais -			
Obs: Intervalo: 20 min. e Almoço 1h			
ECHAPORÃ, __/__/2024.	PARECER DA SUPERVISÃO	HOMOLOGAÇÃO	
		__/__/__	